TÍTULO V

Das eleições

ARTIGO 53.º

Especificação

As disposições do presente título aplicam-se à eleição:
a) Da mesa da AGEBAUM;
b) Da direcção;
c) Do conselho fiscal e jurisdicional.

ARTIGO 54.º

Elegibilidade

São elegíveis para a direcção, o conselho fiscal e jurisdicional e a mesa da AGEBAUM os associados de pleno direito, não podendo estes ser candidatos em mais de uma lista.

ARTIGO 55.º

Método de eleição

1 — A direcção, o conselho fiscal e jurisdicional e a mesa da AGEBAUM são eleitos por sufrágio secreto, directo e universal, em listas independentes e com letras não correspondentes.
2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.
3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
4 — O funcionamento de todo o processo eleitoral será regulado pelo respectivo regulamento.

ARTIGO 56.º

Impugnação

As eleições poderão ser impugnadas pelas listas concorrentes até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, por documento escrito dirigido à comissão eleitoral, alegando os motivos da impugnação.

ARTIGO 57.º

Tomada de posse

1 — A direcção, o conselho fiscal e jurisdicional e a mesa da AGEBAUM tomarão posse até 15 dias após a eleição, em sessão pública, mas não antes de decorridos 3 dias após a eleição;
2 — O presidente da mesa cessante empossa o presidente da mesa eleito.
3 — O presidente da mesa eleito, uma vez empossado, dará posse aos associados eleitos.

TÍTULO VI

Departamentos autónomos

ARTIGO 58.º

Criação

1 — Compete à direcção do NEBAUM, quando tal seja necessário, a criação de departamentos autónomos.
2 — Da decisão de criação dos referidos departamentos deverão constar os motivos e os objectivos que presidem à sua criação.

ARTIGO 59.º

Nomeação, exoneração e funcionamento

1 — Compete à direcção do NEBAUM a nomeação e exoneração do director do departamento autónomo.
2 — Os departamentos autónomos dispõem de uma gestão autónoma e de um plano de actividades próprio; devem, porém, respeitar os princípios e objectivos do NEBAUM, bem como manter o seu bom nome e prestígio.

ARTIGO 60.º

Extinção

Os departamentos autónomos poderão ser extintos pela direcção do NEBAUM, quando deixarem de cumprir os motivos e objectivos que presidiram à sua criação.

TÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 61.º

Filiação

1 — O NEBAUM pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.
2 — A decisão de filiação deverá ser tomada por maioria simples, em AGEBAUM convocada para o efeito.

ARTIGO 62.º

Revisão

1 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos, regulamentos ou regimentos regem-se pelas disposições da lei civil.
2 — As alterações ao regulamento interno referente ao processo eleitoral e ao regimento da AGEBAUM estão sujeitas a aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em AGEBAUM marcada para o efeito.

ARTIGO 63.º

Casos omissos

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral.

ARTIGO 64.º

Extinção

1 — O NEBAUM ou qualquer dos seus órgãos só pode ser extinto por decisão da AGEBAUM, convocada especificamente para o efeito, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos associados.
2 — Ao número anterior não se aplica o previsto no n.º 2 do artigo 29.º dos presentes estatutos.
3 — Em caso de extinção do NEBAUM, os seus bens reverterão a favor do Departamento de Biologia Aplicada da Universidade do Minho.

(Assinatura ilegível.) 3000215769

DECORA — ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E CULTURA

Certifico que, em 20 de Julho de 2006, foi celebrada no Cartório Notarial de São João da Madeira, a cargo da notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves, a escritura de constituição, lavrada a partir da fl. 37 do livro de notas n.º 62, sem fins lucrativos, da associação denominada DECORA — Associação de Desporto e Cultura, com sede na Rua do Doutor Maciel, 75, 5.º, nesta cidade de São João da Madeira, a qual tem por objecto a organização de eventos de natureza desportiva e cultural, o voluntariado e a formação cívica. Perdem a qualidade de associado aqueles que:
a) Pedirem a sua desvinculação através de carta registada dirigida à direcção;
b) Forem condenados à exclusão na sequência de processo disciplinar;
c) Não tenham as suas quotas regularizadas, mantendo-as em falta por mais de dois anos.
Os órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

20 de Julho de 2006. — A Notária, *Maria Adelaide Esteves Gonçalves*. 3000212480

CLUBE DE EMPREGADOS DA REPSOL EM PORTUGAL

Certifico que, neste Cartório de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 32, 1.º e 2.º, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Clube de Empregados da Repsol em Portugal, por escritura lavrada no dia 26 de Julho de 2006, a fl. 59 do livro de notas n.º 93, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:
Tem a sede na Avenida de José Malhoa, 16, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.
Tem por objecto proporcionar aos seus associados a satisfação de interesses culturais, desportivos, sociais e recreativos, contribuindo em geral para uma melhor ocupação dos respectivos tempos livres.